



Boletim **FISCAL**

www.jornaleconomico.pt



Reuters

EDITORIAL

A armadilha da inflação



Lígia Simões
Subdiretora

No Orçamento chumbado de outubro do ano passado, a inflação de 2022 foi estimada em apenas 0,9%. Mas seis meses depois, com o novo OE2022, acabou por se fixar quatro vezes mais do que isso, numa escalada agravada pelos efeitos da guerra na Ucrânia, com o Governo a in-

sistir que é um problema “conjuntural” e “temporário”, apesar da realidade demonstrar mês após mês a intensificação das pressões inflacionistas em 2022, que levaram a uma aceleração da taxa. Com a inflação a rondar, em agosto, os 9%, mais do dobro do que o previsto no OE, o Executivo lançou um pacote de medidas para ajudar famílias e empresas a enfrentar a escalada da inflação, que se tem vindo a refletir sobretudo no aumento dos preços da energia e dos alimentos. Para uns, um pacote pouco imaginativo e, para outros, um pacotinho, apelidado tanto pela direita, como pela esquerda, como uma “fraude”, uma “ilusão” e um “truque”, principalmente em relação às medidas destinadas aos pensionistas.

O Banco Central Europeu (BCE) caiu na armadilha, como confirmam as maiores subidas de juro deste século (50 p.b. em julho e 75 p.b. em setembro), quando meses antes defendia também que não se tratava de um verdadeiro processo inflacionista sustentado para justificar, na primeira metade do ano, o não aumento das taxas de juro diretores que, na realidade, estava anormalmente baixa, em correspondência com o aumento de preços. Considerou, como o Executivo português, que este era temporário e que aumentar os juros poderia provocar a reversão do processo de retoma económica. Agora antecipam-se mais subidas de juros do BCE, que o mercado projeta poderem atingir 4% dentro de três anos, o que pena-

lizará no imediato os muito endividados, famílias, empresas e estados, o que também provocará muitos estragos na economia.

Os tempos são extraordinários e pedem medidas extraordinárias para fazer face à maior crise inflacionista das últimas décadas, numa altura em que a torneira do gás russo para Europa está a fechar-se pouco a pouco e ameaça as reservas para o inverno. Com o novo OE à porta e o BCE a estimar uma inflação de 8,1% este ano e de 5,5% em 2023, será que o ministro das Finanças vai insistir que o aumento da inflação é “circunscrito” no tempo e não adequar as medidas para famílias e empresas a esta nova realidade de inflação elevada? ■

ÍNDICE

2 Lei das pensões que o Governo admite mudar só funcionou três vezes em 15 anos. O mecanismo de atualização automática esteve suspenso entre 2010 e 2015 e foi completado com aumentos extra entre 2017 e 2022

3 Entrevista: “Era possível ir mais longe na redução do IVA da eletricidade”



Anabela Silva
Partner da EY

4 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de julho

6 Consultório fiscal: respostas a perguntas sobre as implicações fiscais de medidas de apoio às famílias para mitigar os efeitos do aumento da inflação

7 Calendário Fiscal: conheça as datas relevantes para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas em outubro

8 Opinião: Aumento extra nas pensões – “Este país não é para velhos?”, por Anabela Silva



SEGURANÇA SOCIAL

Lei das pensões que o Governo admite mudar só funcionou três vezes em 15 anos

Atualização automática das pensões esteve suspensa entre 2010 e 2015 e foi complementada com aumentos extraordinários entre 2017 e 2022. Governo admite revê-la para assegurar a sustentabilidade da Segurança Social.

ISABEL PATRÍCIO
ipatricio@medianove.com

Com a inflação em máximos, o Governo resolveu antecipar para outubro uma parte da atualização das pensões que estava prevista para janeiro, mas, em contrapartida, anunciou a limitação dos aumentos que serão dados no arranque do próximo ano, travando, assim, a aplicação plena da fórmula prevista na legislação. Em década e meia, esse mecanismo de atualização automática das pensões funcionou de forma eficaz, apenas, “num número reduzido de anos”, salienta Ana-bela Silva, *partner* da EY. E o Exe-

Quanto vão ganhar os pensionistas em 2023 (valores em euros)

705 euros/mês sujeito passivo	2022 sem atualização	2022 com suplemento extraordinário	2023 com atualização condicionada a 4,43%	2023 com atualização a 8%
Montante anual da pensão bruta	9.870,00	10.222,50	10.307,24	10.659,60
Rendimento líquido anual	9.870,00	9.870,00	9.870,00	9.959,04
Variação bruta		352,50	437,24	789,60
Variação líquida		0,00	0,00	89,04

1.000 euros/mês sujeito passivo	2022 sem atualização	2022 com medida extraordinária	2023 com atualização condicionada a 4,07%	2023 com atualização a 7,64%
Montante anual da pensão bruta	14.000,00	14.500,00	14.569,80	15.069,60
Rendimento líquido anual	12.578,78	12.963,78	13.017,53	13.394,35
Variação rendimento		500,00	569,80	1.069,60
Variação líquida		385,00	438,75	815,57

Simulações: EY



Matthew Lloyd/Bloomberg

cutivo admite agora revê-lo para assegurar a sustentabilidade da Segurança Social.

De acordo com a lei, é a evolução da economia em conjunto com a trajetória dos preços que, anualmente, devem orientar a atualização das pensões. Esse mecanismo começou a ser aplicado em 2008, mas acabou por ser suspenso pouco depois. Entre 2010 e 2015, não houve, assim, atualizações automáticas das pensões. Já em 2016, com António Costa na liderança do Governo, o mecanismo foi repostado, mas logo depois – a partir de 2017 – passou a ser complementado por aumentos extraordinários dirigidos às pensões mais baixas. Em 2023, não haverá atualizações suplementares, mas a fórmula voltará a não ser aplicada em pleno, já que o Governo decidiu limitá-la, em resposta ao agravamento da inflação. Resultado? “A fórmula de atualização das pensões atualmente em vigor apenas foi aplicada de forma integral num número reduzido de anos desde a sua entrada em vigor”, destaca Anabela Silva.

Pensão de mil euros “perde” mais de 370 euros líquidos

Caso fosse aplicada de forma plena a fórmula legal, as pensões subiriam de forma automática entre 7,1% e 8% em janeiro de 2023, segundo as estimativas do Governo. Não é isso, contudo, que acontecerá. A proposta apresentada e aprovada no Parlamento determina que, afinal, as pensões vão subir no arranque do próximo ano entre

3,53% e 4,43%. As simulações feitas pela EY para o Jornal Económico mostram como essa medida irá fazer colhar os rendimentos líquidos dos pensionistas.

No caso de uma pensão de 705 euros mensais, o próximo ano será sinónimo de uma subida para 736,23 euros. Sem o travão anunciado pelo Governo, essa mesma pensão aumentaria para 761,40 euros em janeiro, o que significa que, em termos brutos, o pensionista receberá menos 25 euros por mês do que poderia ganhar, se a fórmula fosse aplicada de forma plena. Já em termos líquidos, a EY estima que, sem a limitação das atualizações, o pensionista que hoje recebe 705 euros por mês veria os seus rendimentos subirem em 89 euros, no conjunto do ano de 2023. Com o travão anunciado pelo Governo, o rendimento desse pensionista descontado de IRS será, contudo, igual ao de 2022, “atendendo à regra do mínimo de existência”. “Na prática, o pensionista não verá o seu rendimento disponível aumentado”, ex-



Anabela Silva
Partner da EY

plica Anabela Silva, que salienta que o Governo já sinalizou que poderá mudar essas regras fiscais, mas até ao momento nada foi feito.

Num outro exemplo, uma pensão de mil euros mensais subiria, em termos brutos, para 1.076,40 euros mensais em 2023, se a fórmula fosse aplicada sem tetos. Em janeiro, esse pensionista verá, contudo, a sua pensão crescer para 1.040,7 euros mensais. Ou seja, todos os meses, receberá menos 35,7 euros do que poderia ganhar. Em termos líquidos, no conjunto do ano, esse pensionista poderia ver os seus rendimentos subirem em 815,57 euros, mas não é isso que acontecerá. A EY aponta, antes, para um salto de 438,75 euros, o que significa que esse pensionista “perderá” mais de 370 euros em 2023 face ao que poderia ganhar, se a fórmula legal fosse respeitada.

É importante notar que a limitação à atualização regular das pensões teve como contrapartida a atribuição de um suplemento já em outubro, que equivale a meio mês de pensão. A EY calcula que, em termos líquidos, essa medida não resultará em qualquer subida dos rendimentos de 2022 do pensionista de 705 euros mensais. Já no caso da pensão de mil euros, o cheque de outubro resultará num aumento de 385 euros do rendimento líquido deste ano, acima do que esse pensionista perderá pela limitação da atualização regular em 2023.

Em ambos os casos, as atualizações a partir de 2024 poderão sair prejudicadas. Conforme sublinha a Anabela Silva, para 2024, o Governo “ainda não avançou dados concretos sobre a atualização das pensões”, mas, se nada for alterado, a limitação das subidas de janeiro de 2023 vai traduzir-se “numa diminuição da atualização do valor das pensões”, uma vez que a base de cálculo será inferior à que resultaria da aplicação plena do mecanismo consagrado na lei. A ministra do Trabalho já abriu, além disso, a porta a uma revisão da fórmula legal, pelo que tudo está em aberto quanto a 2024.

1% do PIB em apoios

Estas medidas ligadas às pensões inserem-se no pacote “Famílias Primeiro”, que custará 2,4 mil milhões de euros ao Estado. “O equivalente a 1% do Produto Interno Bruto (PIB)”, realça Anabela Silva.

Desse pacote, consta também a redução para 6% da taxa atual de 13% do IVA sobre a eletricidade – valor que incide sobre os primeiros 100 kWh de energia elétrica consumidos em cada mês, desde que a potência contratada não supere os 6,9 kVA (ver texto ao lado). E ainda a atribuição de um cheque de 125 euros aos cidadãos não pensionistas e um apoio de 50 euros por cada dependente menor de 24 anos (inclusive). “Poderá questionar-se se esta medida deveria deixar de fora os agregados familiares com mais rendimentos. Contudo, importa lembrar que estas famílias já não são abrangidas pelo apoio de 125 euros a cada cidadão elegível e têm limitações ao nível das deduções à coleta”, salienta a fiscalista da EY. ■

3 PERGUNTAS A | AMÍLCAR NUNES | Partner EY, Indirect Tax

“Era possível ir mais longe na redução do IVA da eletricidade”

Como avalia as decisões tomadas para minimizar o aumento dos custos com a energia?

A problemática do aumento dos custos da energia não é recente, ainda que, nos últimos meses, tenha assumido contornos de especial preocupação, sobretudo pelo impacto na estrutura de custos da produção de bens e serviços, ou mesmo na restrição orçamental do cabaz de consumo familiar. Qualquer decisão que apresente por finalidade controlar os custos da energia deve ter sempre em linha de conta o efeito multiplicador associado a medidas, ora demasiado restritivas, ora demasiado inócuas na sua produção de efeitos. Não se padecendo da doença, poder-se-á padecer da cura e o mesmo se aplica à intensidade e amplitude das decisões tomadas ao nível do aumento dos custos de energia, sobretudo no que à fiscalidade diz respeito. É por este motivo que, na medida do possível, o conjunto de medidas deverá ser concertado com a vizinha Espanha, no quadro da União Europeia ou mesmo numa lógica de zonas comerciais planetárias. Esta preocupação assume particular importância, especialmente se se desejam evitar fenómenos como a inflação importada, distorção da finalidade ambiental da tributação energética ou mesmo a geração de receita fiscal para os Estados, entre outros, agravando-se, por ventura e de sobremaneira, o aumento generalizado de preços que já nos encontramos a observar no que respeita aos combustíveis.



Não se padecendo da doença, poder-se-á padecer da cura e o mesmo se aplica à intensidade e amplitude das decisões tomadas ao nível do aumento dos custos de energia, sobretudo no que à fiscalidade diz respeito

Era possível ir mais longe na redução do IVA da eletricidade?

Sim, era possível ir mais longe, desde logo, por uma redução generalizada da taxa do IVA para os fornecimentos de eletricidade aplicável a todos os escalões de potência e de consumo. Note-se que a possibilidade de aplicação de uma taxa reduzida sobre a eletricidade encontra-se devidamente prevista no quadro da Directiva (UE) 2006/112/CE (Directiva IVA), nomeadamente e de forma mais directa, por força da sua mais recente alteração promovida pela Directiva (UE) 2022/542, de 5 de abril. Com efeito, antes de abril de 2022 o artigo 102.º da Directiva IVA estabelecia que após consulta ao Comité do IVA, cada Estado-Membro poderia aplicar uma taxa reduzida aos fornecimentos de gás natural, de eletricidade ou de aquecimento urbano. Com a entrada em vigor da Directiva (UE) 2022/542, o artigo 102.º foi suprimido, passando a constar do ponto 22) do Anexo III da Directiva IVA o fornecimento de eletricidade e, nesta medida, a possibilidade genérica dos Estados-Membros aplicarem, mediante certas condições, uma taxa reduzida de IVA àqueles fornecimentos.

Como analisa o quadro das diferentes tributações dos combustíveis?

Manteve coerência?
Sim, efetivamente observa-se uma certa coerência na medida em que, desde 2016, a tributação dos combustíveis, sobretudo ao nível do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), tem sido um instrumento fiscal de utilização recorrente no que respeita à prossecução dos objectivos de arrecadação fiscal ou acomodação do impacto do aumento das matérias primas energéticas nos mercados internacionais. O caso recente mais ilustrativo desta utilização consiste, precisamente, na suspensão da atualização da taxa do adiccionamento sobre as emissões do CO₂, a chamada taxa de carbono, durante o ano de 2022. Agora, não nos esqueçamos que a facilidade com que a utilização da fiscalidade indirecta sobre os combustíveis, sobretudo em matéria de ISP, permite induzir políticas fiscais de impacto imediato na carteira das famílias portuguesas ou na tesouraria das empresas, resulta, em primeira linha, da consequência inelutável emergente de uma carga fiscal excessiva, na medida em que ultrapassa os 50% na gasolina e gásóleo rodoviários. ■

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de julho

A mais marcante iniciativa registada foi a aprovação do pacote de apoios excepcionais às famílias para mitigar os efeitos da inflação. O enquadramento continua a ser dado pelas consequências da guerra provocada pela invasão russa da Ucrânia.

TOMÁS JÚDICE

Senior Consultant EY, International Tax and Transaction Services

IMPACTO DA INSTABILIDADE NO LESTE DA EUROPA

As ondas de choque do conflito no leste europeu marcam o nosso dia-a-dia. Com efeito, as suas consequências, que se juntam aos efeitos económicos não totalmente ultrapassados da crise pandémica, fazem-se sentir a vários níveis, com especial incidência nos custos da energia e de outras matérias-primas essenciais (como sejam os cereais).

É neste contexto que as instituições europeias e os Estados-membros têm procurado adotar medidas que mitiguem os referidos efeitos e a rotura de abastecimentos tidos como fundamentais.

No plano europeu, entre outras medidas, foi proposto pela Comissão um Regulamento que introduz: (i) uma limitação das receitas da venda de eletricidade a partir de várias fontes energéticas, até 180 euros por MWh, numa primeira fase, de 1 de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023; e (ii) uma contribuição de solidariedade sobre os operadores nos sectores do petróleo, do gás, do carvão e da refinação, à taxa mínima de 33%, sobre os “lucros tributáveis excedentários” realizados em 2022, em comparação com a média dos três períodos de tributação precedentes. Por se tratar de um Regulamento, sendo aprovado (em Conselho Europeu marcado para 30 de setembro), será de aplicação direta e imediata em toda a União Europeia.

Por seu lado, podem ser destacadas as seguintes medidas fiscais e financeiras adotadas em Portugal: (i) Apoios excepcionais às famílias para mitigar os efeitos da inflação (Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 e Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro),

onde se incluem: (a) apoio extraordinário, no valor de 125 euros por adulto ativo e 50 euros por dependente, a pagar em outubro de 2022, aos titulares de rendimentos e prestações sociais até determinados montantes; (b) complemento excepcional aos pensionistas, correspondente a 50% da pensão de outubro de 2022, a ser pago nesse mês; (c) em consequência da medida (b), Proposta de Lei para a criação de um regime transitório de atualização das pensões; (d) limitação a 2% da atualização anual das rendas em 2023 e, em compensação, apoio extraordinário à tributação, em sede de IRS, dos rendimentos prediais auferidos nesse ano; (e) redução transitória, para 6%, da taxa do IVA sobre os fornecimentos de eletricidade para consumo relativamente a uma potência contratada não superior a 6,90 kVA, na parte que não exceda 100 kWh (ou 150 kWh para famílias numerosas) em 30

Foram alterados os procedimentos, condições e termos de acesso ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, criado em resposta à crise provocada pela Covid-19

dias; e (e) menção obrigatória em fatura, ou documento equiparado, da redução da carga fiscal nos consumos de gasolina sem chumbo e de gasóleo rodoviário;

(ii) Prolongamento da suspensão da atualização da taxa do adicional sobre as emissões de CO₂, até 2 de outubro de 2022 (Portaria n.º 217-A/2022, de 31 de agosto);

(iii) Compensação aos operadores do setor das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de energia (Portaria n.º 214/2022, de 25 de agosto);

(iv) Manutenção das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (“ISP”) (Portaria n.º 217-B/2022, de 31 de agosto, e Portaria n.º 217-C/2022, de 31 de agosto); e

(v) Apoios aos setores das aves de capoeira, da carne de suíno e do leite de vaca (Portaria n.º 180/2022, de 14 de julho, e Portaria n.º 207/2022, de 19 de agosto).

PRR E OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS

Em paralelo às medidas já referidas, foram alterados os procedimentos, condições e termos de acesso ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, criado em resposta à crise provocada pela Covid-19 (Portaria n.º 205/2022, de 11 de agosto). Além do mais, continua em marcha a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (“PRR”), de que são prova a aprovação do regulamento dos incentivos financeiros para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos na Região Autónoma dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro) e do regulamento do apoio à Submedida Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência no setor agrícola, do Investimento, Medida C09-i01.02 — Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (Portaria n.º 217-D/2022, de 31 de agosto).

Entretanto, o verão que há dias terminou, foi novamente marcado

por incêndios de grandes dimensões, especialmente nas regiões centro e norte de Portugal continental. Neste sentido, foi aprovado um apoio extraordinário aos agricultores afetados, com uma dotação inicial de 500 mil euros (Portarias n.º 205-B/2022, de 16 de agosto, e n.º 222-A/2022, de 5 de setembro).

Ainda nas medidas para o sector primário, foram estabelecidos apoios excepcionais e temporários para o sector das frutas e produtos hortícolas para 2022 (Portaria n.º 203/2022, de 3 de agosto) e a inclusão da atividade de gestão pública florestal enquanto sujeita à taxa reduzida do ISP para utilização em atividades florestais (Portaria n.º 186-A/2022, de 21 de julho). Finalmente, foram legisladas as condições e procedimentos aplicáveis em 2022 ao subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, mediante a Portaria n.º 225/2022, de 6 de setembro.

MÁQUINA DO ESTADO

No plano administrativo, assumem apenas destaque as alterações ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, operadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho.

FAMÍLIAS

No que toca às pessoas singulares, destaca-se a atualização dos escalões de acesso ao abono de família e a extensão desta prestação a menores não nascidos em Portugal, fruto da publicação do Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19 de agosto, e da Portaria n.º 224/2022, de 6 de setembro. A somar àquela prestação, as famílias que se encontram em situações de extrema pobreza podem ainda receber um apoio pecuniário, de caráter mensal, designado por “Garantia para a Infância”, regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto, e pela Portaria n.º 223/2022, de 6 de setembro.





António Pedro Santos/Lusa

Noutro plano, em face de alterações operadas pela Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro, a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT") veio, através do Ofício Circulado n.º 20244/2022, de 29 de agosto, rever a sua posição sobre a reavaliação do grau de incapacidade de pessoas com deficiência, para efeitos da tributação daquelas em sede de IRS.

Adicionalmente, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais veio prolongar o regime de redução (para 50% ou 25%) da retenção na fonte do IRS sobre rendimentos da propriedade intelectual e artística no ano corrente, apesar de o benefício fiscal em causa ter caducado no final de 2021, por se encontrar em discussão uma proposta de lei tendente à sua prorrogação (Despacho n.º 221/2022-XXIII, de 23 de agosto).

Por fim, em face de uma alteração legislativa recente à Lei Geral Tributária, a AT veio igualmente atualizar e clarificar o seu entendimento relativo ao âmbito de aplicação da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal de sujeitos passivos não residentes e as situações de dispensa (cf. Ofício Circulado n.º 90057/2022, de 20 de julho). Este entendimento é relevante para pessoas singulares, mas também para pessoas coletivas.

EMPRESAS

Quanto às pessoas coletivas, há apenas a notar o entendimento da AT sobre os procedimentos de aplicação da Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas, criada pela Lei de Orçamento do Estado para 2021 (Ofício Circulado n.º 35174/2022, de 10 de agosto).

IMOBILÁRIO

Terminando este roteiro, assinalamos ainda a republicação, pela AT, através do Ofício Circulado n.º 40119/2022, de 25 de julho, das tabelas práticas das taxas do IMT aplicáveis quer no continente quer nas Regiões Autónomas. ■

A AT veio igualmente atualizar e clarificar o seu entendimento relativo ao âmbito de aplicação da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal de sujeitos passivos não residentes e as situações de dispensa



CONSULTÓRIO FISCAL

Pensionistas vão pagar IRS por bónus, mas sem agravar escalão

O valor de suplemento extraordinário aos pensionistas, que será pago de uma só vez em outubro, vai ser tributado em sede de IRS, mas o aumento de rendimentos não se vai traduzir num agravamento de imposto a pagar ou retido ao afastar-se o risco de uma eventual subida no escalão de retenções na fonte.

Joana Barreiros, senior manager da consultora EY explica neste consultório fiscal as implicações fiscais do suplemento extra equivalente a meio mês de pensão, uma medida que faz parte do pacote anunciado por António Costa para fazer face à inflação.

Sobre este apoio excecional aos pensionistas, Joana Berreiro explica que apesar de os montantes atribuídos ao abrigo desta medida se encontrarem sujeitos a IRS, a taxa de retenção na fonte a aplicar é a que corresponda ao valor das pensões referentes ao mês em que são pagas ou colocadas à disposição. “Como tal, não existe o risco de uma eventual subida no escalão de retenções na fonte inviabilizar um aumento efetivo dos rendimentos auferidos pelos pensionistas no âmbito deste apoio”, frisa.

Já sobre o apoio excecional aos rendimentos que será de 125 euros por titular adulto e de 50 euros por dependente até aos 24 anos de idade, que será pago através de transferência bancária a partir de 20 de

outubro, a senior manager da EY, explica que os referidos montantes se encontram excluídos de incidência de IRS, assim como de contribuições para a Segurança Social. Sobre esta medida, segundo as Finanças, caso não seja possível avançar com o pagamento no dia 20 de outubro “por insuficiência de informação ou invalidade do IBAN, a Autoridade Tributária repetirá mensalmente as transferências durante meio ano”.

Já quem receba complemento excecional a pensionistas (que corresponde a metade do valor da pensão) inferior a 125 euros, receberá posteriormente a diferença a título de apoio extraordinário. Por

O apoio excecional aos rendimentos que será de 125 euros por titular adulto e de 50 euros por dependente até aos 24 anos de idade, encontram-se excluídos de incidência de IRS, assim como de contribuições para a Segurança Social.

exemplo, um pensionista com uma pensão de 200 euros terá direito a um complemento excecional de 100 euros e receberá depois mais 25 euros.

Quanto à também anunciada limitação introduzida ao nível do coeficiente de atualização das rendas, fixado em 1,02 com referência a 2023 é parcialmente compensada através do regime do apoio extraordinário ao arrendamento, o qual incide sobre os rendimentos prediais associados a rendas devidas em 2023 e cujos contratos tenham tido início antes de 1 de janeiro de 2022.

Segundo Joana Barreiros, ao abrigo deste regime a determinação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento enquadráveis na categoria F do IRS será obtida através da aplicação do coeficiente de 0,91 após a dedução dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos. Já quando estejam em causa contratos relativos a arrendamento de habitação permanente o coeficiente a aplicar poderá variar entre 0,90 e 0,70 consoante o período de duração dos respetivos contratos. “Na prática, isto significa uma exclusão de tributação em sede de IRS que pode variar entre 9% e 30% consoante as características específicas dos respetivos contratos”, refere. ■ LS

Istock



Joana Barreiros
Senior Manager EY, Tax Services

Como é compensado fiscalmente o aumento das rendas e que rendimentos dos senhorios é abrangido pela compensação pela limitação na subida das rendas?

A limitação introduzida ao nível do coeficiente de atualização das rendas, fixado em 1,02 com referência a 2023 é parcialmente compensada através do regime do apoio extraordinário ao arrendamento, o qual incide sobre os rendimentos prediais associados a rendas devidas em 2023 e cujos contratos tenham tido início antes de 1 de janeiro de 2022.

Ao abrigo deste regime a determinação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento enquadráveis na categoria F do IRS será obtida através da aplicação do coeficiente de 0,91 após a dedução dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos. Não obstante, quando estejam em causa contratos relativos a arrendamento de habitação permanente o coeficiente a aplicar poderá variar entre 0,90 e 0,70 consoante o período de duração dos respetivos contratos.

Na prática, isto significa uma exclusão de tributação em sede de IRS que pode variar entre 9% e 30% consoante as características específicas dos respetivos contratos. No que respeita aos rendimentos auferidos por sujeitos passivos de IRC (não abrangidos pelo regime simplificado) a determinação dos rendimentos tributáveis de rendas obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,87, o que corresponde a uma exclusão de tributação de 13% dos rendimentos auferidos.

Como são tratados fiscalmente os rendimentos dos senhorios não abrangidos pelo travão ao aumento das rendas?

Neste âmbito importa referir que nem todos os rendimentos derivados de rendas se encontram abrangidos por este regime.

Na verdade, para além do facto de o referido regime apenas se aplicar a rendas devidas em 2023, cujos contratos tenham tido início antes de 1 de janeiro de 2022. Existem também alguns sujeitos passivos que se encontram excluídos do mesmo, nomeadamente os sujeitos passivos de IRS cujas rendas

sejam tributadas no âmbito da Categoria B (relativa a rendimentos Empresariais), e os sujeitos passivos de IRC que se encontrem abrangidos pelo regime simplificado de IRC. Os rendimentos dos senhorios que não se encontrem abrangidos pelo regime do apoio extraordinário ao arrendamento serão tributados nos mesmos termos que os restantes rendimentos obtidos pelos sujeitos passivo em apreço, não beneficiando de qualquer redução de tributação.

Como é tratado fiscalmente o apoio excecional aos pensionistas?

O apoio excecional concedido aos pensionistas para compensação do aumento conjuntural de preços consiste na atribuição, mediante o cumprimento de determinados requisitos, de um montante adicional de 50 % do valor total auferido em outubro de 2022 a título de prestações sociais. Apesar de os montantes atribuídos ao abrigo desta medida se encontrarem sujeitos a IRS, a taxa de retenção na fonte a aplicar é a que corresponda ao valor das pensões referentes ao mês em que são pagas ou colocadas à disposição.

Como tal, não existe o risco de uma eventual subida no escalão de retenções na fonte inviabilizar um aumento efetivo dos rendimentos auferidos pelos pensionistas no âmbito deste apoio.

Como são tratados fiscalmente os apoios excecionais aos rendimentos e a crianças e jovens?

O apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais para compensação do aumento conjuntural de preços prevê que mediante o cumprimento de determinadas condições seja atribuído o montante de € 125 a cada cidadão elegível, o qual será acrescido de € 50 por cada dependente a cargo. Sendo que o referidos montantes se encontram excluídos de incidência de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, assim como de contribuições para a Segurança Social.

CALENDÁRIO FISCAL

Conheça as datas essenciais para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas no próximo mês, neste calendário preparado pela EY e pelo Jornal Económico.

setembro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
6	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de junho de 2022.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
6	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2022.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a agosto de 2022.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a agosto 2022, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de agosto de 2022 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de agosto de 2022.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de julho de 2022, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de agosto de 2022, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de agosto de 2022.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de agosto de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de agosto de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de agosto de 2022.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de julho de 2022.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
30	IRC	2.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
30	IRC	2.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de julho de 2022.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	AIMI	Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	-

Outubro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a setembro de 2022.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a setembro de 2022, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de setembro de 2022 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de setembro de 2022.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de agosto de 2022, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de setembro de 2022.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de setembro de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de setembro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de setembro de 2022, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 3.º Trimestre de 2022 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de setembro de 2022.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de agosto de 2022.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de agosto de 2022.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados



OPINIÃO

Este país não é para velhos?

Pensões extra pagarão IRS, gerando um impacto desfavorável nos pensionistas que auferem pensões próximas do salário mínimo nacional, a menos que sejam introduzidas medidas em sede de IRS como o aumento da dedução específica.



Anabela Silva
Partner da EY, People Advisory Services

Muito se tem discorrido sobre as medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, em particular no que se refere à criação de um complemento excepcional a pensionistas em 2022 para compensação do aumento conjuntural de preços, bem como os impactos futuros da menor atualização prevista para as pensões em 2023 face à que resultaria da atual regra de atualização das pensões prevista na Lei 53º-B/2006, de 29 de dezembro.

Relativamente ao complemento excepcional a pensionistas, este ascenderá a 50 % do valor total auferido em outubro de 2022 a título de pensões, com exceção dos casos em que as pensões sejam superiores a 5.318,4 euros. Estes montantes serão objeto de retenção na fonte autónoma no mês de Outubro, não sendo, para efeitos de cál-

culo do IRS a reter, adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição. Contudo, serão tributados em termos finais, o que poderá gerar um impacto desfavorável em particular nos pensionistas que auferem pensões próximas do salário mínimo nacional, a menos que sejam introduzidas medidas em sede de IRS que compensem o referido acréscimo de tributação.

A título exemplificativo, um pensionista que aufera uma pensão de 705 euros mensais, solteiro, sem dependentes irá receber no mês de outubro de 2022 um complemento excepcional de 352,5 euros (50% de 705 euros), já que estas pensões não são sujeitas a retenção mensal), pelo que o valor anual líquido das pensões passará de 9.870 para 10.222,5 euros. Contudo, atendendo à regra do mínimo de existência, o aumento do valor líquido das pensões será totalmente absorvido pelo imposto incidente sobre o montante dos 10.222,5 euros, pelo que na prática o pensionista não verá o seu rendimento disponível aumentado.

O Governo já indicou que, tal como indicado na Lei do Orçamento do Estado para 2022, se encontra a avaliar a introdução de alterações ao mecanismo do mínimo de existência, por forma a corrigir estes elementos de regressividade

que desincentivam o aumento de rendimento dos contribuintes, em particular dos que auferem rendimentos próximos do salário mínimo nacional, o que poderá contribuir para mitigar o efeito acima indicado, dependendo da atualização que vier a ser introduzida. Esta alteração não terá impacto apenas para os pensionistas, mas em princípio abrangerá também trabalhadores dependentes e os denominados "recibos verdes", pelo que poderá ter um impacto orçamental significativo, contudo é muito importante para compensar o efeito desfavorável acima indicado.

A manter-se a inflação em 2023 em níveis superiores a 4,43%, a atualização proposta pelo Governo traduzir-se-á numa perda real do poder de compra dos pensionistas, o que é contrário ao princípio subjacente à lei atualmente em vigor

Por outro lado, não obstante o Governo indicar que esta medida se trata de um complemento excepcional a pensionistas, na prática a mesma traduz-se num adiantamento de parte do valor que seria devido em 2023 caso se aplicasse no próximo ano a fórmula de atualização de pensões atualmente em vigor. Com efeito, de acordo com a fórmula legal de atualização das pensões atualmente em vigor, em 2023 o Governo estima que as pensões deveriam sofrer atualizações entre 7,1% e 8%, enquanto que, de acordo com as medidas agora preconizadas pelo Governo, essas atualizações variarão entre 3,53% e 4,43%. Ainda que esta redução tenha sido estimada de modo a que a soma da compensação excepcional de 2022 com a atualização das pensões agora preconizada para 2023 seja igual à atualização que resultaria da aplicação da fórmula legal em 2023, a verdade é que esta medida tem impacto na atualização das pensões em 2024 e seguintes, pois a compensação excepcional não servirá de base à atualização de pensões futuras. Uma forma de atenuar este impacto desfavorável para os anos de 2024 e seguintes poderia passar por aumentar a dedução específica das pensões dos atuais 4.104 para um valor superior (de notar que já houve anos transactos nos quais a

dedução específica das pensões era superior à aplicável aos trabalhadores dependentes). Outra alternativa passaria por compensar a menor atualização em 2023 com um acréscimo de 2024 e seguintes – uma medida similar à introduzida na Lei nº 53-B/2006, que preconizava que para compensar o adiamento da actualização de pensões, em Janeiro de 2008, a actualização decorrente da aplicação das regras legais seria acrescida de um aumento extraordinário face ao aumento normal da pensão.

A manter-se a inflação em 2023 em níveis superiores a 4,43%, a atualização proposta pelo Governo traduzir-se-á numa perda real do poder de compra dos pensionistas, o que é contrário ao princípio subjacente à lei atualmente em vigor, que estabelece como objetivos assegurar a manutenção do poder de compra das pensões e a sustentabilidade financeira do sistema de segurança social.

Atendendo a que os pensionistas não conseguem em muitos casos aceder a fontes de rendimento alternativas que compensem estas perdas reais de poder de compra, é importante assegurar que sejam introduzidos mecanismos que, sem pôr em causa a sustentabilidade do sistema de Segurança Social, salvaguardem o seu orçamento familiar. ■